



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...]

Município de Canguçu

FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor

Necessidade da Administração: atendimento às diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022, com certificação específica para cada atribuição dentro do RPPS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação é necessária para capacitar e certificar todos os integrantes do RPPS de acordo com as funções desempenhadas junto ao órgão.

Justifica-se a contratação, face a necessidade de atendimento às exigências ministeriais, Portaria MTP nº 1.467/2022; com a obrigatoriedade de certificação para atendimento ao Pró Gestão e emissão de CRP.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada é essencial para que seja possibilitado a todos os membros titulares e suplentes o acesso ao curso preparatório para a prova de certificação, sem a necessidade de deslocamento do município por período prolongado.

O objeto da contratação tem natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, pois a escolha recai sobre serviço especializado, de natureza intelectual, a ser executado por empresa/profissional com notória especialização.

- O contrato terá duração de 3 meses, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021;

- A prestação de serviços incluirá:

1.1 Curso IN COMPANY (realizado no município)

- Formato: 100% presencial
- Disponibilidade: Acesso completo aos simulados por 180 dias em plataforma EAD, podendo ser prorrogado por mais 180 dias, sem custo mediante solicitação individual.

- Suporte Pedagógico: Os ministrantes estão disponíveis para atender dúvidas durante todo período.



- Público-alvo: Dirigentes, Conselheiros, Servidores da UG/RPPS, Contadores, Controladores Internos, Equipe Técnica.

- Objetivo: capacitar os alunos para a prova de certificação profissional do integrante do RPPS.

- Dias de Curso: 4 dias turno integral (8h30 às 17h30).

Conteúdo Programático:

- Controle, Regulação e Fiscalização
- Responsabilidades e Inelegibilidades
- Gestão, Governança, Controle Interno, Ética e Riscos
- Gestão de Pessoas
- Planejamento
- Compliance e Ética
- Administração Pública
- Seguridade Social
- Regimes Próprios (RPPS)
- Plano de Benefícios
- Plano de Custeio
- Gestão Atuarial
- Compensação Previdenciária
- Fundos de Investimentos
- Gestão dos Investimentos
- Noções Básicas de Economia
- Legislação Específica dos Investimentos do RPPS
- Instrumentos de Renda Fixa, Renda Variável e Derivativos
- Simulados

- **Prazo de Entrega:** Estimado em 90 dias contados da assinatura,

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para a resolução do problema identificado, tendo em vista que o fundo não possui pessoal técnico para realizar o serviço, analisou-se as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

I. Solução 1- Contratação de empresa especializada garante maior segurança e fluidez no trabalho, de forma célere e eficiente, uma vez que a atuação é específica sobre a demanda, não necessitando de um servidor efetivo todos os dias. Por ser especializada, tem maior know-how sobre os contextos da área em questão e cumprimento da Legislação Vigente.

II. Solução 2- Contratação individual de curso para cada integrante do RPPS, tendo que haver deslocamento para cidade de Porto Alegre, pelo período de 4 dias consecutivos, cenário que não é interessante para o Faps, uma vez que o valor ficará bem maior, somando-se custos com diárias e transporte.

A solução escolhida é a de número 1, sendo a que garante maior economia, apazibilidade e maior celeridade em resolução de situações



específicas, uma vez que analisando os cenários propostos fica claro que é economicamente ideal.

Dessa forma, diante das alternativas analisadas, concluiu-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação, **fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, é a opção que melhor atende ao interesse público, pelas seguintes razões:**

O levantamento de mercado foi realizado conforme Decreto Nº 7.493, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A contratação de serviços técnicos profissionais exige que a empresa contratada comprove, no ato da contratação, ser detentora de profissionais devidamente habilitados e capacitado para a prestação dos serviços.

Através da análise da documentação apresentada, relativamente ao quadro técnico da empresa, nota-se sem dificuldades a sua especialização na área de previdência pública, já que:

- Possuem experiência profissional de mais de uma década anos na área;
- Frequência em inúmeros cursos e treinamentos específicos na área;
- São palestrantes em inúmeros eventos relacionados a Regimes Próprios de Previdência;
- Profissional detentor de formação em cursos de pós-graduação;
- Prestam serviços a Regimes Próprios desde 1998, com reconhecida capacidade técnica e notoriedade no Estado do Rio Grande do Sul, cujos trabalhos têm repercussão nacional.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$17.600,00.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação do objeto ora pretendido deverá ser feita mediante inexigibilidade de preço, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA



CONTRATAÇÃO

A regra para as contratações públicas é o parcelamento da contratação (divisão em itens), com vistas à ampliação da competição e a consequente busca da proposta que gere o resultado de contratação mais vantajoso, quando técnica e economicamente viáveis, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe o princípio do parcelamento.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com divisão do objeto em itens, o dever de buscar a ampliação da competição e o de evitar a concentração de mercado. Dessa forma, o parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, pois a natureza do serviço de consultoria exige uma abordagem sistêmica e integrada entre legislação, tecnologia e processos organizacionais, cuja divisão prejudicaria a coerência e os resultados do projeto.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de inexigibilidade, assegurar a contratação necessária para atender a todas as necessidades do município quanto à matéria em questão, com valor justo, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A gestão e fiscalização de contratos serão realizadas conforme portaria, sendo o agente público responsável designado por ela. Adicionalmente, para viabilizar os trabalhos, o Município deverá:

- Designar fiscal de contrato para acompanhar os trabalhos e atestar os serviços;
- Facilitar o acesso da consultoria a registros, documentações e banco de dados;
- Disponibilizar espaço físico adequado, internet e equipamentos durante as visitas presenciais.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e não dependem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de



PREFEITURA DE
CANGUÇU
CAPITAL REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR
Governo que cuida da gente

planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, entendemos que a presente contratação é viável e a melhor solução para a necessidade desta Secretaria, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Canguçu, 24 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

NARA IVONETE DE PAULA OLIVEIRA

Data: 25/09/2026 14:31:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>